



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



1ª JCI GOIÂNIA

PROCESSO Nº 1.448 / 81

ARQUIVADO
CAIXA 34/81

RECLAMANTE: DORIVAN RODRIGO MARQUES Menor
Endereço: Rua C-M-14 Qd. 2-B Lt. 04 -
Setor Cândida de Moraes - Goiânia

ADVOGADO:
Endereço

RECLAMADO: BAR E LANCHONETE MARRON GLACE
Endereço: DEUSDEDIT ALVES DA CRUZ
Av. Santana n. 263 - Setor Rodov.
viário - Goiânia - Go.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO : Aviso; Férias; 13º salário; saldo de
salário; Dif. salarial; Hs. extras .

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de junho
do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com nenhum documentos.
Eu, *Almeida* p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

09/07/81 as 13:20hs.

RECLAMANTE:	DORIVAN RODRIGO MARQUES - menor -		
RECLAMADO:	BAR E LANCHONETE MARRON GLACÊ-Deusdedit Alves da Cruz		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 29/06/81 N: 2899/81
	OBJETO:	Aviso prévio, férias, 13º salário, salário retido, saldo de salário, diferença salarial, DSR., horas extras, FGTS, e anot. na CTRs.	
	ESPÉCIE:	verbal	OBSERVAÇÕES: 2º andar
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
Audiência: Dia - 09/07/81 às 13,20 hs.			

FI-1-3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3a. REGIÃO

Distribuída à 1a. JCJ,
sob nº 2899 /19 81

J. B. Rosa
Distribuidor

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 29 dias do mês de junho do ano de 19 81 com-
pareceu perante a ~~DIRETORIA~~ Setor de Distribuição,
o reclamante DORIVAN RODRIGO MARQUES - menor -,
nacionalidade Brasileiro, profissão Balconista,
estado civil Solteiro, residente à Rua C M - 14, Qd-2-B Lt-04
Setor Cândida de Moraes, portador da CTPS nº 33550,
série 0002, que apresentou reclamação contra BAR E LANCHONETE MARRON
GLACÊ - Deusdedit Alves da Cruz, estabelecido
à Av. Santana nº 263 - Setor Rodoviário -, declarando o seguinte:

Admissão: 12 / 04 / 81 . Salário: Cr\$ 7.128,00
Opção : não optante. Forma de pagamento : mensal
Saída : 23 / 06 / 81 . Horário de trabalho: 6 hs. às 17 hs. (ininterrupto)

Admitido em 12/04/81, como Balconista, e não teve sua CTPS. anotada; que trabalhava no horário das 6 hs. às 17 hs. sem intervalo para refeição; que jamais recebeu as horas extras; que seu salário inicial foi de R\$ 5.000,00, majorando para R\$ 6.000,00 em 01/05/81; que em 23/06/81, foi injustamente demitido negando a Reclamada ao pagamento das reparações legais oriundas da rescisão contratual; que jamais gozou os descansos semanais; que diante do exposto, e considerando a integração das hs. extras e D.S.R. na remuneração, peticiteia:

Aviso prévio (30 dias)	R\$ 11.286,00
Férias prop. (3/12)	R\$ 2.821,50
13º salário prop. (3/12)	R\$ 2.821,50
Salário retido (23 dias)	R\$ 4.600,00
Saldo de salário (maio/81)	R\$ 3.000,00
Diferença salarial a partir de 01/05 a 23/06/81	R\$ 1.992,80
14 DSR. a R\$ 237,60	R\$ 3.326,40
57 horas extras a R\$ 25,00	R\$ 1.425,00
159 horas extras a R\$ 35,64	R\$ 5.666,76
TOTAL	R\$ 36.939,96

PEDE AINDA: CURADOR À LIDE, pois, seus progenitores residem
fora de nossa Jurisdição.

AM. p/ levantamento do FGTS. e anotação na CTPS. do contra-
to de Trabalho.



Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação, na
forma Lei.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim
assinado e pelo(s) reclamante(s).

[Signature]
Funcionário responsável

Dorival Rodrigo Marques

Certifico que, nesta data, o(s) reclamante(s) ficou
(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de ins-
trução e julgamento.

Goiânia, 29 de junho de 19 81.

JALJ

MHM.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

1ª JCJ. GOIÂNIA

INTIMAÇÃO N.º 3.052/81
Proc. n. 1.448/81

Sr. _____

ASSUNTO: Reclamação apresentada por DORIVAN RODRIGO
MARQUES -MENOR

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Goiás n. 392 - 2º
andar, às 13:20 (trez e
vinte) horas do dia 09
(nove) do mês de julho 81,
para a audiência relativa à reclamação acima referida.

Goiânia, 30 de junho de 1981

Blume
p/ Diretor de Secretaria

Ao

Bar e Lanchonete Marron Glacê-Deusdedit Alves da Cruz

Av. Santana n. 263 Setor Rodoviário

Nesta

IN-2.1

03
2

Junho que nesta data foi expedida a
responderência supra citada do
total n.º seel
Goiânia, 1º de 07 de 81

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos do

ato que se pde

Aos 07 de 07 de 19 81

Director de Secretaria [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1448 / 81.

Aos 09 dias do mês de Julho do ano de 1.9 81,
às 13,20 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Diogo José da Silva, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Dorivan Rodrigo Marques - menor
contra Bar e Lanchonete Marron Glacê- Deusdedit Alves da Cruz
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas.

A seguir, tendo em vista que o recte. é
menor, o MM. Juiz nomeou-lhe como curador o advogado
Raimundo Lustosa Corado que servirá sob a fé de seu...
grau acadêmico.

A seguir, celebraram as partes o seguin-
te acordo: o recto. pagou ao recte., neste dia, a quan-
tia de Cr\$12.000,00 através do cheque n.384553 emitido
contra o Banco do Estado de Goiás S/A.

O recte. recebeu e deu quitação por sal-
do do pedido e do extinto contrato.

Acordo homologado.

Custas pelo recte. no importe de Cr\$.....
Cr\$911,00, dispensadas na forma legal.

Nada mais, DL, datilografei a presente.

DL
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores

Exedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Dorivan Rodrigo Marques

Raimundo Lustosa Corado

Deusdedit Alves da Cruz

Paulo Roberto [illegible]
Diretor de Secretariado - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPON-
SABILIDADE LIMITADA:



Per este Instrumento Particular de Contrato, DEUSDEBIT ALVES DA CRUZ, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de identidade nº124.724 - expedida pela SSP/GO., em 04/01/67, inscrito no CIC sob o nº013.671.611-34, natural de Juazeiro-BA e ISABEL OLIVEIRA DA CRUZ, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº1.295.525 - expedida pela SSP/GO., em 06/11/69, inscrita no CIC sob o nº283.010.641-53, natural de Jacobina-BA, ambos residentes e domiciliados nesta Capital à Av. Santana, nº263- Setor Rodoviário, / ajustam entre si, a Constituição da presente sociedade comercial, que reger-se-á pelos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA - I

A sociedade é comercial, o seu tipo é por quotas de Responsabilidade Limitada, reger-se-á pelo que dispõe o Decreto 3.708 de 10/01/1919 e legislação ulterior aplicável, inclusive a específica do comércio varejista.

CLÁUSULA - II

A sociedade girará sob a Denominação Social de: BAR E LANCHONETE ALVES LTDA.

CLÁUSULA - III

O título de seu estabelecimento será: "BAR E LANCHONETE / MARRON GLACÊ".

CLÁUSULA - IV

A sede e fóro da firma é na Cidade de Goiânia, estabelecida à Av. Santana, Nº263 - Setor Rodoviário.

CLÁUSULA - V

A sociedade não possui filiais, entretanto, reserva o direito de abri-las, quando julgar conveniente.

CLÁUSULA - VI

A sociedade terá como objetivo comercial a exploração do ramo de Comércio de Bar e Lanchonete.

CLÁUSULA - VII

A sociedade iniciará suas atividades comerciais no dia 22 de Maio de 1.981 e funcionará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA - VIII

O Capital Social será de Cr\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), divididos em 250 (duzentas e cinquenta) quotas no valor nominal de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros), a serem integralizadas pelos sócios da seguinte forma: Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) em moeda corrente do país, neste ato e Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) integralizados em Móveis e Utensílios, neste ato, subcrevendo cada sócio e assim distribuído:

A)- DEUSDEBIT ALVES DA CRUZ	- 125 quotas ou seja	125.000,00
B)- ISABEL OLIVEIRA DA CRUZ	- 125 quotas ou seja	125.000,00
TOTAL		Cr\$250.000,00

CLÁUSULA - IX

A responsabilidade dos sócios é Limitada ao montante do capital social, na forma da Lei.

CLÁUSULA - X

A gerência da sociedade será exercida pela sócia ISABEL OLIVEIRA DA CRUZ, que assinará isoladamente, devendo representá-la e assistir Ativa e Passivamente, em Juízo ou fora dele e nas relações com terceiros praticando todos os atos e operações inerentes aos objetivos sociais.

§ UNICO

O uso da denominação Social será exclusivamente nos ne-

Instrumento da Cruz
Isabel Oliveira da Cruz

gócios de interesses e inerentes aos objetivos da sociedade, dada a sua utilização em: Avais, endossos, fianças, cartas de crédito e demais operações de idêntica natureza em favor de terceiros.

CLÁUSULA - XI

A sócia ISABEL OLIVEIRA DA CRUZ, é designada sócia-Gerente e DEUSDEBIT ALVES DA CRUZ sócio-Cotista.

CLÁUSULA - XII

A sócia ISABEL OLIVEIRA DA CRUZ, quando do exercício de suas funções na sociedade terá direito a uma retirada fixa, mensal, a título de Pro-Labore dentro dos limites estabelecidos pelo Imposto de Renda, para o caso.

CLÁUSULA - XIII

O exercício comercial será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando proceder-se-a um Balanço Geral com Demonstrativo das Contas Lucros e Perdas. Os lucros ou Prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção das quotas de seu capital. Os lucros verificados, de comum acordo, entre os cotistas poderão ficar retidos para posterior distribuição, ou ainda para aumento de Capital.

CLÁUSULA - XIV

Os sócios não poderão transferir ou ceder suas quotas no total ou em partes do Capital que possuem na sociedade, sem o expresso consentimento por escrito do sócio permanente, que terá direito de preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA - XV

Para as cláusulas omissas no presente instrumento serão observadas, no que couber, a Luz da Lei, da Jurisprudência, dos usos e costumes comerciais que regulam a matéria.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Contrato em 03 vias, juntamente com 02 testemunhas.

ASSINATURA SOCIAL, POR QUEM DE DIREITO E COMO SERÁ USADA:

(Isabel Oliveira da Cruz)

Isabel Oliveira da Cruz
BAR E LANCHONETE ALVES LTDA-

Goiânia, 07 de Maio de 1.981

Deusdebit Alves da Cruz
DEUSDEBIT ALVES DA CRUZ

Isabel Oliveira da Cruz
ISABEL OLIVEIRA DA CRUZ-

TESTEMUNHAS:

1a. [Assinatura]

2a. [Assinatura]

[Assinatura]
12.00.4152
15.15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 08 de Junho 1.979 - 5ª feira

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
J u i z P r e s i d e n t e

Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

1-CE-1-2